



Representação nº 07/2025 – CCTCU

Processo: TC-023.406/2025-9

Assunto: Contratação de empresa, por dispensa de licitação, para prestação de serviço de impressão UV direta em placas de acrílico para a produção das fotografias selecionadas no concurso “50 Anos do Palácio Ruy Barbosa – Olhares sobre o Edifício-Sede do TCU”.

Interessado: Centro Cultural TCU.

Senhora Diretora-Geral,

Trata-se de proposta de contratação de empresa, por dispensa de licitação, para prestação de serviço de impressão UV direta em placas de acrílico para a produção das fotografias selecionadas no concurso “50 Anos do Palácio Ruy Barbosa – Olhares sobre o Edifício-Sede do TCU”, como parte da mostra expositiva que integrará as comemorações dos 50 anos do edifício-sede do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, com fundamento no que se passa a expor.

2. Observadas as competências e atribuições dispostas nos normativos que delineiam as atividades de natureza cultural a cargo do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), em especial aquelas realizadas no Espaço Cultural Marcantonio Vilaça (ECMV) e no Museu Ministro Guido Mondim, o Centro Cultural TCU (CCTCU) vem cumprindo sua missão institucional, realizando diversas ações culturais, que têm o fito e o condão de divulgar o nome do TCU e de aproximá-lo da sociedade.

3. Nesse contexto, a atual Administração do Tribunal decidiu realizar um conjunto de ações visando comemorar os 50 anos do edifício-sede do TCU, em Brasília-DF. Dentre essas ações está prevista a realização de um mostra expositiva sobre o tema, no CCTCU. Como parte das peças expositivas, serão apresentadas as 50 melhores fotografias do referido edifício, que foram escolhidas por meio de um concurso público, conforme edital (peça 2).

4. A proposta curatorial da mostra considera que a melhor forma de apresentar as 50 fotografias seria via impressão UV direta em placas de acrílico. Para tanto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a realização desse tipo de serviço.

5. Foram realizados os devidos Estudos Técnicos Preliminares – ETP (peça 6), onde estão detalhados os tipos e requisitos dos serviços a serem prestados, bem como suas especificações técnicas, tudo conforme as exigências da Lei nº 14.133/2021.

6. O fundamento legal desta contratação, por dispensa de licitação, está amparado no inciso II, do art. 75 da lei 14.133/2021.

7. O instrumento contratual a ser utilizado será a NOTA DE EMPENHO, sendo tal instrumento substituto ao contrato, atendendo ao art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

8. A presente contratação vincula-se ao instrumento do presente processo administrativo, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 92 da Lei n. 14.133/2021.



9. Foram observados os limites e parâmetros constantes do art. 75, §1º, da Lei 14.133/2021, durante a etapa de regular planejamento das contratações, próprias do ciclo do Plano de Contratações Anual – PCA, onde foi registrada a demanda nº 2984 (peça 1) para esta contratação, nos termos da Portaria-TCU nº 175/2022.

10. A contratação direta por meio de cotação eletrônica não é uma obrigação. Embora a lei indique ser um meio preferencial, a não obrigatoriedade visa dar solução justamente a demandas para as quais a disputa eletrônica não seja a forma de seleção mais adequada. Neste caso, há justificativa para seleção de prestador de serviço especialíssimo, considerando a especialização técnica necessária para a realização do serviço e entrega dos produtos. A comprovação do perfil da empresa desejada, que é diferenciado, é facilitada sobremaneira no procedimento de contratação manual. Num processo eletrônico, só depois de concluída a disputa, que se sabe ser custosa para a Administração, seria possível verificar os requisitos de capacidade. O risco de insucesso e repetições sucessivas da disputa é alto. Optando-se por seleção manual na contratação direta, não resta prejudicada, neste caso, a busca do resultado mais vantajoso para a Administração.

11. Nesse sentido, foi realizada regular pesquisa de mercado, entre empresas prestadoras de serviço aptas. As propostas recebidas constam às peças 3 a 5. A pesquisa demonstrou que a proposta selecionada (peça 3) é a de menor valor financeiro entre as ofertadas. As propostas foram analisadas com base no custo, na qualidade do material oferecido e na experiência da empresa na realização de serviços semelhantes.

12. O resultado da pesquisa está detalhado a seguir:

Empresa	CNPJ	Peça	Preço (R\$)
NGD – Núcleo Gráfico Digital LTDA.	08.855.665/0001-99	3	37.870,00
Mídia Impressa Soluções em Acrílico LTDA.	21.374.760/0001-39	4	41.171,00
WL Serviços e Comunicação Visual LTDA.	06.254.659/0001-50	5	44.000,00

13. A partir desse levantamento de preços, foi selecionada para contratação a empresa NGD – Núcleo Gráfico Digital LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08.855.665/0001-99, que apresentou proposta compatível com as especificações e pelo menor preço, no valor de **R\$ 37.870,00 (Trinta e sete mil, oitocentos e sessenta reais)**.

14. A empresa NGD – Núcleo Gráfico Digital LTDA comprovou sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme comprovantes e certidões juntados aos autos às peças 7 a 10.

15. Diante de todas as informações levantadas e analisadas, elaboramos o devido Termo de Referência – TR (peça 11), onde constam todos os requisitos e especificações necessárias para a realização da presente contratação, tudo conforme as exigências da Lei nº 14.133/2021.



16. A Consultoria Jurídica (Conjur) se manifestou na Portaria-Conjur nº 2/2023, em 16/08/2023, dispensando sua análise jurídica para contratações diretas que não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, Lei nº 14.133/2021, cujo termo contratual possa ser substituído, nos termos da legislação vigente, por instrumento hábil legalmente previsto, no presente caso pela NOTA DE EMPENHO.

17. Diante de todo o exposto, propomos a presente contratação de serviço de impressão UV direta em placas de acrílico para a produção das fotografias selecionadas no concurso “50 Anos do Palácio Ruy Barbosa – Olhares sobre o Edifício-Sede do TCU”, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto nº 12.343/2024, com a consequente autorização para emissão de Nota de Empenho Ordinário, em favor da empresa NGD – Núcleo Gráfico Digital LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08.855.665/0001-99, no valor de **R\$ 37.870,00 (Trinta e sete mil, oitocentos e sessenta reais)**.

18. O pagamento será realizado em parcela única, no valor total contratado, após a conclusão pela CONTRATADA e aceitação pelo CONTRATANTE, de todos os serviços e produtos entregues, previstos no instrumento contratual (nota de empenho).

19. À consideração superior.

Assinado eletronicamente

PATRICK BEAL

Chefe do Centro Cultural TCU (CCTCU)

De acordo.

À consideração da Diretora-Geral, com proposta de encaminhamento ao ISC/SA.

Assinado eletronicamente

ANA CLÁUDIA DE CARVALHO CABRAL LOPES

Diretora Substituta de Documentação e Cultura (Didoc)

De acordo.

Autorizo a contratação em apreço, na forma proposta pelo Centro Cultural TCU.

Encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração do Instituto Serzedello Corrêa, para as providências de sua alçada.

Assinado eletronicamente

ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES

Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC)